



Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências  
Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública  
Liga Acadêmica de Nefrologia

## **Estatuto**

### **CAPÍTULO 01: DA LIGA E SEUS FINS**

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Nefrologia da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (LIAN-EBMSP), idealizada em 14 de Setembro de 2008 e fundada em Outubro do mesmo ano, é uma entidade civil, de direito privado com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar os alunos e profissionais de Medicina assim como outros profissionais e estudantes da área de saúde. É vinculada à Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP). Terá duração por tempo indeterminado e passa a ser regida pelo presente estatuto.

Art. 2º - A LIAN-EBMSP, tem como finalidade cumprir objetivos de Ensino, Extensão e Pesquisa de forma integrada na área de Nefrologia.

§ 1º - Na área de Ensino são objetivos da LIAN-EBMSP:

- I. Antecipar e complementar o conhecimento teórico-prático dos alunos da graduação;
- II. Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- III. Estimular a elaboração, apresentação e discussão de relatos de casos clínicos, artigos científicos, mesas redondas, simpósios entre outras abordagens sobre o tema.

§ 2º - Na área de Pesquisa são objetivos da LIAN-EBMSP:

- I. Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- II. Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.

§ 3º - Na área de Extensão são objetivos da LIAN-EBMSP:

- I. Promover o contato com pacientes com enfermidades relacionadas à Nefrologia;
- II. Organização e participação de cursos, palestras, jornadas científicas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as

- áreas de atuação da LIAN-EBMSP;
- III. Promover entre os membros vivências práticas na área de atuação da LIAN-EBMSP, como estágios regulamentados e acompanhamento da dinâmica de serviços de Nefrologia entre outros tipos de experiências;
  - IV. Desenvolver atividades sócio-educativas de assistência à população em geral visando à prevenção e promoção da saúde.

## **CAPÍTULO 02: DOS MEMBROS**

Art. 3º - Serão automaticamente considerados membros da LIAN-EBMSP os acadêmicos que forem aprovados no processo de seleção que será divulgado em edital e estará disponível no painel do DAPS, no mural da EBMSP e na internet.

Parágrafo Único - O ingresso dos membros na Liga será através de seleção por Avaliação Escrita, Entrevista e Análise do Histórico Escolar e do Currículo.

Art. 4º - Serão possíveis membros da LIAN-EBMSP os acadêmicos que estejam cursando regularmente o curso de Medicina a partir do 5º semestre.

Art. 5º - São categorias de membros da LIAN-EBMSP:

- I. Membros Fundadores;
- II. Membros Efetivos;
- III. Aspirantes.

§ 1º - Os Membros Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação e participaram do processo de fundação da LIAN-EBMSP.

§ 2º - Os Membros Efetivos serão aqueles que ingressarem na LIAN-EBMSP via processo seletivo e tiverem passado pelo tempo de aspirantado de 03 (três) meses.

§ 3º - Os Aspirantes serão aqueles aprovados em processo seletivo e que estarão em período de treinamento e aprendizado com o suporte dos Membros Efetivos.

Art. 6º - Os processos seletivos para a admissão de novos membros da LIAN-EBMSP ocorrerão mediante estabelecimento pelo Conselho Administrativo em conjunto com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º - A LIAN-EBMSP será composta de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Membros, incluindo todas as suas categorias.

Art. 8º - As atividades oferecidas aos membros da LIAN-EBMSP serão preenchidas seguindo os seguintes critérios:

- I. Vontade do membro de participação da atividade oferecida
- II. Disponibilidade do membro para cumprir as exigências da atividade
- III. Freqüência do membro nas atividades da LIAN-EBMSP

#### IV. Tempo como membro da LIAN-EBMSP

Art. 9º - O tempo máximo da permanência dos membros na LIAN-EBMSP é de dois anos e meio, incluindo o tempo de aspirantado.

Art. 10º - Somente receberão certificado os membros que completarem o período mínimo previsto de 01 (um) ano, respeitando o limite máximo de faltas.

§ 1º - Os certificados serão emitidos a cada membro, individualmente, mediante requerimento por escrito e após o seu desligamento da LIAN-EBMSP.

§ 2º - Após o período mínimo de 01 (um) ano, os certificados serão emitidos respeitando intervalos de 06 meses.

Art. 11º - Se algum participante for excluído por decisão própria ou da Assembléia geral ou por qualquer motivo deixar a LIAN-EBMSP, à organização reserva-se o direito de convocar um candidato da lista de espera, que se submeteu previamente à seleção, obedecendo à ordem de classificação. Caso não haja candidatos em lista de espera, será realizado novo processo de seleção de acordo com o Artigo 5º.

Art. 12º - São direitos dos Membros Efetivos e Membros Fundadores da LIAN-EBMSP:

- I. Receber certificado de participação caso tenham cumprido suas obrigações como membro;
- II. Receber certificado de atividades extras que tenha participado e que emitem certificado;
- III. Votar em reuniões de qualquer natureza, das quais participar;
- IV. Requerer 01 (um) afastamento de no máximo 03 (três) meses das atividades da LIAN-EBMSP a ser julgado pelo Conselho Administrativo. Este requerimento deve ser feito por escrito e com antecedência de no mínimo 30 dias.

Art. 13º - São deveres dos Membros Efetivos e Membros Fundadores da LIAN-EBMSP:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações do Conselho Administrativo e as resoluções da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da LIAN-EBMSP;
- IV. Participar das reuniões e atividades da Liga com frequência mínima de 75%.
- V. Justificar por escrito e com antecedência de 24h ao secretário da LIAN-EBMSP sua ausência das atividades.

### **CAPÍTULO 03: DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES**

Art. 14º - São órgãos da LIAN-EBMSP

- I. Conselho Administrativo
- II. Conselho Consultivo

III. Assembléia Geral

## **SEÇÃO I: DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 15º - O Conselho Administrativo é composto por:

- I. Um Presidente
- II. Um Secretário Geral
- III. Um Diretor de Ensino
- IV. Um Diretor de Extensão
- V. Um Diretor de Pesquisa
- VI. Um Diretor de Marketing e Comunicação
- VII. Um Diretor Financeiro

Art. 16º - Serão elegíveis para os cargos do Conselho Administrativo todos os membros que já forem integrantes da LIAN-EBMSP há pelo menos 06 meses, tendo sido respeitado o limite de faltas referente ao período.

Art. 17º - A eleição dos membros do Conselho Administrativo deve ocorrer de forma individualizada para cada cargo, sendo que o mandato de cada membro é de um ano.

Parágrafo único - Em caso de renúncia por parte de qualquer membro, nova eleição para o cargo vago será realizada, sendo considerado um novo mandato (um ano).

Art. 18º - Fica permitida a reeleição de qualquer dos membros para o mesmo ou diferente cargo.

Art. 19º - São atribuições do Conselho Administrativo:

### § 1º - Presidente

- I. Coordenar o Conselho Administrativo;
- II. Representar a LIAN-EBMSP junto a outros órgãos;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- IV. Assinar, juntamente com o orientador, documentos, certificados e afins.

### § 2º - Secretário Geral

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, no caso de ausência ou impedimento desse;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- IV. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- V. Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da LIAN-EBMSP ao Conselho Administrativo e à Assembléia Geral.

### § 3º - Diretor de Ensino

- I. Coordenar as atividades de Ensino realizadas pela LIAN-EBMSP, como por exemplo, cursos, mini-cursos, simpósios, sessões científicas, monitorias entre outras;
- II. Elaborar o calendário das sessões científicas;
- III. Coordenação do Processo Seletivo de novos membros;
- IV. Elaboração do Plano de Ensino do Aspirantado.

#### § 4º - Diretor de Extensão

- I. Coordenar as atividades de extensão realizadas pela LIAN-EBMSP, como por exemplo, estágios, vivências e atividades de promoção da saúde;
- II. Firmar parcerias com instituições médicas que venham a colaborar com o desenvolvimento da LIAN-EBMSP;
- III. Promover e facilitar a inserção dos membros da LIAN-EBMSP em atividades práticas na área de Nefrologia.

#### § 5º - Diretor de Pesquisa

- I. Coordenar as atividades de pesquisa realizadas pela LIAN-EBMSP, orientando, na sua competência, os trabalhos e inserindo os membros nos diversos projetos que tenham surgido;
- II. Incentivar a realização e participação dos membros da LIAN-EBMSP em projetos de pesquisa ligados à Nefrologia;
- III. Firmar vínculos e parcerias com instituições que apoiem o desenvolvimento científico.

#### § 6º - Diretor de Marketing e Comunicação

- I. Promover a divulgação das atividades, como sessões científicas, cursos, simpósios e trabalhos da LIAN-EBMSP, assim como produção de mídias para posterior divulgação e promoção da Liga;
- II. Manter contato com outras Ligas acadêmicas e com instituições vinculadas à LIAN-EBMSP;
- III. Facilitar a comunicação entre o público interessado e a LIAN-EBMSP;
- IV. Controlar as correspondências e a comunicação entre os integrantes da LIAN-EBMSP (carta, lista de contatos, e-mail de grupo, entre outros).

#### § 7º - Diretor Financeiro

- I. Administrar os recursos da LIAN-EBMSP com a supervisão e fiscalização do Conselho Administrativo;
- II. Monitorar a liberação de verbas e pagamento de contas de eventos realizados pela LIAN-EBMSP ou que a Liga venha a participar;
- III. Apresentar um balanço das contas da LIAN-EBMSP bimestralmente ao Conselho Administrativo e semestralmente a Assembléia Geral;
- IV. Buscar ativamente por recursos financeiros e patrocínios para eventos e atividades promovidos pela LIAN-EBMSP ou que a Liga venha a participar.

## **SEÇÃO 2: DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 20º - O Conselho Consultivo é composto pelos orientadores científicos da LIAN-EBMSP, que deverão ser Médicos da área de Nefrologia, e deve ser formado por um número de 5 a 8 profissionais.

Art. 21º - São atribuições do Conselho Consultivo assessorar e orientar os membros da LIAN-EBMSP em suas atividades, como estágios, pesquisas, aulas, palestras entre outras.

Art. 22º - O Conselho Consultivo será representado pelo Coordenador do Conselho Consultivo da LIAN-EBMSP, que deverá ser definido pelo Conselho Administrativo juntamente com a Assembléia Geral e deverá ser docente da EBMSP.

Art. 23º - Em caso de desistência de algum membro em participar do Conselho Consultivo, este poderá ser substituído por outro em decisão conjunta da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo.

## **SEÇÃO 3: DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 24º - Fazem parte da Assembléia Geral, órgão soberano da vontade dos integrantes da LIAN-EBMSP, todos os Membros Efetivos e Membros Fundadores ativos.

Art. 25º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Consultivo da LIAN-EBMSP;
- II. Decidir e votar as diretrizes e o planejamento de ações da LIAN-EBMSP;
- III. Apreciar e julgar qualquer outro fato que necessite da aprovação de todos os membros da LIAN-EBMSP.

Art. 26º - A Assembléia Geral deve reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, sendo quórum mínimo para a tomada de decisões de 2/3 dos constituintes da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Se não houver quórum suficiente para a realização da Assembléia Geral, esta deve ser remarcada apenas mais uma vez para a votação das questões presentes, não havendo quórum mínimo.

Art. 27º - As votações serão realizadas por aclamação, sendo que cada membro tem direito a apenas um voto.

Art. 28º - As decisões serão aprovadas por maioria, ou seja, se 50% mais um dos constituintes da Assembléia Geral na reunião assim decidir.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o voto de minerva será dado pelo Presidente da LIAN-EBMSP



## **CAPÍTULO 04: DO PATRIMÔNIO**

Art. 29º - O patrimônio da LIAN-EBMSP será constituído por todos e quaisquer bens, rendas de qualquer natureza, auxílio ou subvenções, ou bens que a qualquer título forem adquiridos pela Liga, ou lhe forem incorporados, doados, transferidos ou transmitidos.

Art. 30º - A LIAN-EBMSP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31º - Em caso de dissolução ou extinção da LIAN-EBMSP, o eventual patrimônio remanescente terá destino a ser definido pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO 05: DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

Art. 32º - Os integrantes da LIAN-EBMSP devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 33º - Os integrantes da LIAN-EBMSP devem estar presentes em, no mínimo, 75% de todas as atividades da Liga.

§ 1º - A ausência do membro em uma reunião ordinária contará como uma falta.

§ 2º - Em se tratando de reuniões extraordinárias, implicará em uma falta a ausência do membro em dois encontros.

§ 3º - A ausência do membro em uma atividade essencial da LIAN-EBMSP implicará em duas faltas e uma Punição, de acordo com o explicitado no artigo 33º. Tem-se como atividade essencial toda aquela que, acordada pela Assembléia Geral, tenha dimensão e importância como tal.

§ 4º - Um atraso de 20 minutos em qualquer atividade significará ausência do membro na atividade.

§ 5º - Cabe a cada membro justificar sua ausência nas atividades com antecedência mínima de 24h, contatando algum integrante do Conselho Administrativo ou o responsável pela atividade.

§ 6º - As faltas que não forem justificadas previamente serão abonadas mediante justificativa por escrito do membro que seja aceita pelo Conselho Administrativo. O membro pode recorrer à Assembléia Geral, como última instância, se sua justificativa não for aceita pelo Conselho Administrativo.

Art. 34º - São punições aplicáveis pelo Conselho Administrativo a todo e qualquer membro da LIAN-EBMSMP:

- I. Advertência Escrita;



- II. Suspensão das Atividades;
- III. Desligamento.

§ 1º - A Advertência Escrita será aplicada nos seguintes casos:

- I. Três faltas consecutivas apresentadas por qualquer membro;
- II. Ausência em uma atividade essencial da LIAN-EBMSP;
- III. Outras irregularidades avaliadas pela Assembléia Geral.

§ 2º - A Suspensão das Atividades, com período a ser decidido pelo Conselho Administrativo, será aplicada nos seguintes casos:

- I. Recebimento de 02 (duas) Advertências Escrita;
- II. Outras irregularidades avaliadas pela Assembléia Geral.

§ 3º - O Desligamento de membros só poderá ser realizado mediante votação em Assembléia Geral. Apenas o Conselho Administrativo poderá aprovar a indicação de membros a serem votados para Desligamento. O membro expulso terá seu desligamento imediato e não terá direito ao recebimento do Certificado de participação da LIAN-EBMSP

## **CAPÍTULO 06: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35º - Os casos omissos ao presente Estatuto deverão ser apreciados e julgados pela Assembléia Geral.

Art. 36º - Os artigos estabelecidos pelo presente Estatuto poderão ser modificados, retirados ou até mesmo acrescentados, se a Assembléia Geral assim o desejar.

Art. 37º - De acordo com a Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP), a filiação da LIAN-EBMSP à Instituição implica no estabelecimento de algumas normas que regerão a relação entre as partes.

§ 1º - Para a filiação da LIAN-EBMSP à Instituição, é necessário que um dos orientadores científicos seja docente da EBMSP.

§ 2º - A EBMSP se compromete a:

- I. Disponibilizar, de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos mediante pedido formal da Liga com antecedência de 90 dias
- II. Fornecer material de consumo, caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente
- III. Fornecer certificados de participação aos membros da Liga, de acordo com o Estatuto da mesma
- IV. Assinar certificados pela participação nos eventos, de acordo com os respectivos programas, previamente assinados pelo Presidente da LIAN-EBMSP e pelo orientador científico

§ 3º - A EBMSP se resguarda ao direito de:

- I. Não autorizar a participação de funcionários sem sua aprovação em quaisquer atividades da LIAN-EBMSP
- II. Não permitir a participação do funcionário em atividades de natureza financeira
- III. Não permitir o uso do CNPJ ou dados cadastrais da EBMSP em qualquer documento
- IV. Não endossar informações que não tenham sido aprovadas pela EBMSP

Parágrafo único – a Escola não concordará com a afiliação de ligas que não estejam de acordo com as normas definidas neste documento.

### **MEMBROS FUNDADORES**

---

Ana Flávia Perpétuo de Souza

---

Daniel Torres Andion Vidal

---

Filipe Cedro Simões

---

Guy Cunha Vieira

---

Igor Ferreira Vieira

---

José Andrade Moura Neto

---

Luis Filipe Miranda Rebelo da Conceição